

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 1415/73

OBJETO — Aviso, 13º sal., Férias, DSR., Indenização.

AUDIÊNCIAS

22/11/73, às 13,00 hs.

acordo

A acordo

Aguinaldo

RECTE — Adevaldo Moreira

/Advogados: Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira.

Esc.: Av. Tocantins-768-centro.)

RECDO — Pinturas Mendes-Sebastião Mendes dos Santos

Cr\$ 4.935,00

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro

do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

autuo a

reclamação e doc. (1)

que segue m

Chefe da Secretaria

22/11/73 13,00 9

P. J. - J. C. DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada 15 / 10 / 73	
Folha 3	Nº 1415/73
JULGAMENTO DO TRABALHO	

Diz, ADEVALDO MOREIRA, brasileiro, solteiro, pintor de letras.-

Rua 2 nº 5 - Vila Izaure -

(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: PINTURAS MENDES - Sebastião Mendes dos santos.-

sediada à Rua 5 nº 158 - Setor Norte Ferroviário.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 20/agosto/1971.-

e demitido injustamente em 5/outubro de 1.973.- e o seu salário era de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), mensais em média.-

Que não declarou-se optante ao FGTS .

Que o salário do reclte. era na base de comissões e no valor de 40% do serviço executado.-

Que o reclamante ao ser despedido não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias (nunca), Descanso Semanal Remunerado pois só percebia o efetivamente trabalhado e Indenização.-

Que a carteira do trabalho do reclte. não esta anotada.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e ainda anotação na carteira do trabalho.-

Aviso prévio - 30 dias.-	Cr\$ 450,00
13º salário - período trabalhado- 24 meses	900,00
Férias de 1.971/1972- em dobro	600,00
Férias de 1.972/1973-simples	300,00
Descanso Semanal Remunerado- 114 dias.	1.710,00
Indenização - duas remunerações.	975,00
TOTA L	Cr\$ 4.935,00

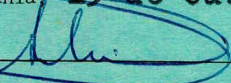
Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 4.935,00

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 1.973.-

P.P. 

C.P.F. nº 021497451

3
OM

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ADEVALDO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, pintor de letras-
residente
a **Rua 2 nº 5 - Vila Izaura.-**

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **PINTURAS MENDES -**

Sediada à **Rua 5 nº 158 - Setor Norte Ferroviário.-**

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 15 de outubro de 1.973.-

Adevaldo Moreira

1.º OFÍCIO

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura
indicado

Dou fé. Em test. João Teixeira da verdade
Goiânia, 15 de outubro de 1973

João Teixeira
JOÃO TEIXEIRA ALVARES-TAB. SUB

4

17

outubro

73

nado o dia 22 de novembro do corrente ano, às 13,00 para a realização da audiência de instrução e julgamento relativa ~~XXXXXXXXXX~~

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria.

Elmo. Sr.

Pinturas Mendes-Sebastião Mendes dos Santos

Rua 5, nº 158-Setor Norte Ferroviário.

Nesta

Certifico que em 17 de out de 73

foi expedida a notificação da sentença de Rs. _____

pelo registrado postal nº 12316

Goiania, 17 de out 73

Case 2: 1999

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

J. Aguiar
audiência
16-11-73

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 16/11/73

Fôlha 164 Nº 1536

JUSTIÇA DO TRABALHO

ADEVALDO MOREIRA e PINTURAS MENDES- Sebastião Mendes, qualificados na reclamatória que o primeiro move contra o segundo, com audiência designada para o dia 22 de novembro de 1.973, 13:00 hs., vem mui respeitosamente frente a V.Exa. requerer a homologação do acordo que fizeram, sendo na importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sendo que Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), foi pago e já recebido e o restante a ser pago até o dia 20 de dezembro de 1.973, quando a final dará o reclte. quitação.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 1.973.-

Reclamante

Adalberto Mendes Salazar

RECLAMADA

ADV. do Reclte.-

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1415/73

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1973, às 13,00 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, ^{Goiânia}
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Adevaldo Moreira contra
Pinturas Mendes-Sebastião Mendes dos Santos relativa a aviso, etc

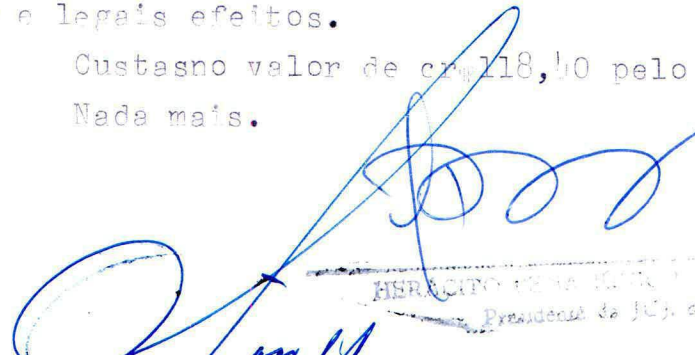
no valor de Cr\$4.935,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
ausentes ambas.

A seguir, a Junta passou a apreciar o acordo constante dos au-
tos e RESOLVEU à unanimidade homologá-lo, para que surta seus jurídi-
cos e legais efeitos.

Custas no valor de Cr\$118,40 pelo recto., dispersadas.

Nada mais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCTJ de Goiânia


ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
Secretaria

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Adevaldo Moreira.
(Representação quando houver)
e o reclamado Pinturas Mendes-Sebastião Mendes dos Santos. e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente
decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00
(Hum mil cruzeiros):x:x:x:x:x:x x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
relativa ao Proc. JCI1415/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO

 Adevaldo Moreira
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 21 de dezembro de 1973

Daniel Dacosta

Secretário

Ass
[Signature]